



DECRETO Nº 2.670, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Altera o § 3º do art. 6 do Decreto nº 992, de 11 de março de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 312, de 31 de dezembro de 2014, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal (Redaf), conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º do art. 6º do [Decreto nº 992, de 11 de março de 2015](#), que regulamenta a [Lei Complementar nº 312, de 31 de dezembro de 2014](#), que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal (Redaf), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

§ 3º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando o Auditor do Tesouro Municipal e o Agente do Tesouro Municipal forem ocupantes de cargo de secretário, presidente de autarquia ou fundação, e equivalentes, ou cargo de direção e assessoramento superiores (DAS), no Município de Palmas. (NR)”

~~**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.~~

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.682, de 3 de abril de 2025.](#))

Palmas, 12 de março de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Glauber Santana Aires
Secretário Municipal de Finanças

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.672 de 13/3/2025](#)